



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	02
PROC.	079/17
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0049/2017

Em 08 de março de 2017

PROJETO DE LEI

055

717

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araraquara e dá outras providências.

O presente projeto tem o intuito de promover o conceito de controle social da administração pública, a partir da controle do cidadão sobre as ações da administração pública, fiscalizando-a e permitindo a criação de um canal institucional para a manutenção do diálogo permanente entre a administração e o administrado, com vistas ao aprimoramento da gestão dos órgãos da administração direta e indireta, bem como no relacionamento com as entidades privadas nas quais haja participação do poder executivo municipal.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	03
PROC.	079/17
C.M.	

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

055 / 17

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal, Ouvidoria Geral do Município de Araraquara.

§1º. A Ouvidoria Geral do Município é órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, tais como autarquias, fundações e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º. A Ouvidoria Geral do Município tem por atribuição:

- I – promover o controle social da atuação do Poder Executivo municipal;
- II - orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- III – examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	05
PROC.	079127
C.M.	

IV - examinar manifestações referentes à prestação de serviços de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos;

V - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

VI - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os quais deverão ser publicados mensalmente e deixados à disposição da população por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

VII - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento, na fiscalização e no monitoramento da prestação dos serviços públicos;

VIII - identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

IX - coordenar as ações de transparência no âmbito municipal;

X - sugerir ao Controlador Geral e ao Procurador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos, as quais deverão, após análise, ser encaminhadas ao legislativo pelo chefe do poder executivo;

XI - promover capacitação e treinamento de servidores municipais que desempenhem funções na ouvidoria;

XII - analisar as denúncias e representações recebidas e encaminhá-las à Controladoria Geral do Município, à Comissão de Ética Pública do Município e à Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas cabíveis;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	06
PROC.	019/17
C.M.	Al

XIII – atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação Social para a garantia do acesso à informação por parte dos cidadãos, por meio da imprensa e também do sítio eletrônico e das redes sociais da Prefeitura Municipal;

XIV – elaborar a proposta de seu regimento interno e encaminhá-lo ao chefe do poder executivo para que o aprove.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município de Araraquara apresenta a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Ouvidor Geral do Município

1.1. Corpo administrativo

§ 1º Fica acrescido aos Anexos III e XI da Lei nº 6.251/05 a função de confiança de Ouvidor Geral do Município, com 1 (uma) vaga, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 1.950,00.

§ 2º. A função de confiança de Ouvidor Geral do Município passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais; requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Araraquara; recomendar aos órgãos da Administração



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	04
PROC.	07914
C.M.	

Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.”

§3º O Ouvidor Geral do Município será designado pelo chefe do poder executivo para o cumprimento de mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§4º. O Ouvidor Geral do Município será escolhido dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuírem nível superior de escolaridade e no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na administração municipal.

§5º. O corpo administrativo da Ouvidoria Geral do Município será formado por 05 (cinco) Assistentes de Ouvidoria, designados pelo prefeito municipal para o exercício da função de confiança por um período não superior a 05 (cinco) anos, escolhidos dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuírem nível superior de escolaridade e no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na administração municipal.

§ 6º. Fica acrescido aos Anexos III e XI da Lei nº 6.251/05 a função de confiança de Assistente de Ouvidoria, com 05 (cinco) vagas, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§7º. A função de confiança de Assistente de Ouvidoria passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Assessorar o Ouvidor Geral do Município nas questões administrativas, financeiras e outras afetas à atuação da ouvidoria, e integrar comissões técnicas permanentes, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão e possibilitem o desenvolvimento do órgão”.



CAPÍTULO III

DO OUVIDOR GERAL

Art. 4º. O Ouvidor Geral ter por atribuição:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão da administração pública municipal direta ou indireta, bem como de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Araraquara;

IV – recomendar aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – por iniciativa própria;



II – por solicitação do Prefeito, dos Secretários Municipais, da Procuradora Geral do Município, da Comissão de Ética Pública e da Controladoria Geral do Município;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer cidadão e/ou de entidades representativas da sociedade, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do presente artigo, serão garantidos à população canais presenciais e eletrônicos para a apresentação de denúncias, reclamações, representações ou quaisquer outras comunicações dirigidas à Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da entrada em vigor da presente Lei, o regimento interno da Ouvidoria Geral do Município será editado e publicado por decreto do chefe do poder executivo.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



FLS. 10
PROC. 079/17
AR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

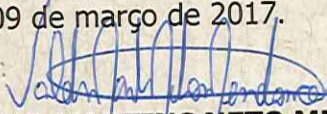
Processo nº **079** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **09 MAR 2017**

Prazo para apreciação até:.... **08 ABR 2017**

Araraquara, 09 de março de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 09 de março de 2017.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Prejudicado o projeto original nº 05517 em
virtude da aprovação do "proj. substit." apresentado
pelo vereador Prof. Americo Cruz

Araraquara, 28 MAR. 2017


Presidente



De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 9 de março de 2017 17:51
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Johnny César dos Santos; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: 11 (onze) projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0036.2017 - Conselho final.doc; OFÍCIOSNJ N 0037.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0038.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0039.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0040.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0041.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0042.2017.doc; OfícioSNJ n 0043.2017 - PL Altera Conselho do Idoso - nova versão.doc; OfícioSNJ n 0044.2017 - PL Fundo Bombeiros FUMBOM - versão final.doc; OFÍCIOSNJ N 0045.2017 - CMGD - Versão final.doc; OFÍCIOSNJ N 0049.2017 - OGM - nova versão.doc

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Assessoria Chediek	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Assessoria Juliana Damus	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Édio Lopes	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Edison Jose Soares	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Elias Chediek	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Elton Hugo Negrini	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Gerson Roza de Freitas	Entregue: 09/03/2017 17:51	
Jeferson Yashuda	Entregue: 09/03/2017 17:52	
José Carlos Porsani	Entregue: 09/03/2017 17:51	
Jose Luiz Gilliotti dos Santos	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Juliana Damus	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Lucas Grecco	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Magal Verri	Entregue: 09/03/2017 17:52	Lida: 09/03/2017 17:53
Pastor Raimundo Bezerra	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Paulo Fernando Paes Landim	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Presidencia	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Rafael de Angeli	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Roger Tiago de Freitas Mende	Entregue: 09/03/2017 17:51	
Tenente Santana	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Thainara Karoline Faria	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Toninho do Mel	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Ana Paula Morato de Miranda	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Camila Pazim	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Daniel Guedes Evangelista	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Estagiário Imprensa	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Evandro Gianasi Vasconcelos	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Fabiano Roberto Salata	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Francisco de Assis	Falhou: 09/03/2017 17:51	
Jéssica Leal Mendonça	Entregue: 09/03/2017 17:52	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	13
PROC.	079/17
C.M.	Al

OFÍCIO/SNJ Nº 0073/2017

Em 20 de março de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 55/2017**, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araraquara e dá outras providências.

Esclarecemos que as alterações ocorridas no texto do referido Projeto foram necessárias para melhorar a consecução dos objetivos da propositura, porém não alteram substancialmente o texto original.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal,

17/03/2017 09:27:51 PROTOCOLO-COMISSAO MUNICIPAL 000000001



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

055717

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal, Ouvidoria Geral do Município de Araraquara.

§1º. A Ouvidoria Geral do Município é órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, tais como autarquias, fundações e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3o do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º. A Ouvidoria Geral do Município tem por atribuição:

- I – promover o controle social da atuação do Poder Executivo municipal;
- II - orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- III – examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- IV - examinar manifestações referentes à prestação de serviços de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	15
PROC.	049/17
C.M.	

V – propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

VI – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os quais deverão ser publicados mensalmente e deixados à disposição da população por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

VII – contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento, na fiscalização e no monitoramento da prestação dos serviços públicos;

VIII – identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

IX – coordenar as ações de transparência no âmbito municipal;

X – sugerir ao Controlador Geral e ao Procurador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos, as quais deverão, após análise, ser encaminhadas ao legislativo pelo chefe do poder executivo;

XI – promover capacitação e treinamento de servidores municipais que desempenhem funções na ouvidoria;

XII – analisar as denúncias e representações recebidas e encaminhá-las à Controladoria Geral do Município, à Comissão de Ética Pública do Município e à Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas cabíveis;

XIII – atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação Social para a garantia do acesso à informação por parte dos cidadãos, por meio da imprensa e também do sítio eletrônico e das redes sociais da Prefeitura Municipal;

XIV – elaborar a proposta de seu regimento interno e encaminhá-lo ao chefe do poder executivo para que o aprove;



XV – Enviar semestralmente ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal relatório de gestão apresentando os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria no período.

XVI – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município de Araraquara apresenta a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Ouvidor Geral do Município

1.1. Corpo administrativo

§ 1º Fica acrescido aos Anexos III e XI da Lei nº 6.251/05 a função de confiança de Ouvidor Geral do Município, com 1 (uma) vaga, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais).

§2º. A função de confiança de Ouvidor Geral do Município passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais; requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Araraquara; recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; celebrar termos de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	17
PROC.	079/17
C.M.	LL

cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.”

§3º O Ouvidor Geral do Município será designado pelo chefe do poder executivo para o cumprimento de mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§4º. O Ouvidor Geral do Município será escolhido dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuem nível superior de escolaridade e no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na administração municipal.

§5º. O corpo administrativo da Ouvidoria Geral do Município será formado por 05 (cinco) Assistentes de Ouvidoria, designados pelo prefeito municipal para o exercício da função de confiança por um período não superior a 05 (cinco) anos, escolhidos dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuem no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na administração municipal.

§ 6º. Fica acrescido aos Anexos III e XI da Lei nº 6.251/05 a função de confiança de Assistente de Ouvidoria, com 05 (cinco) vagas, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§7º. A função de confiança de Assistente de Ouvidoria passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Assessorar o Ouvidor Geral do Município nas questões administrativas, financeiras e outras afetas à atuação da ouvidoria, e integrar comissões técnicas permanentes, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão e possibilitem o desenvolvimento do órgão”.

CAPÍTULO III

DO OUVIDOR GERAL

Art. 4º. O Ouvidor Geral ter por atribuição:



FLS.	18
PROC.	079/17
C.M.	

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão da administração pública municipal direta ou indireta, bem como de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Araraquara;

IV – recomendar aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito, dos Secretários Municipais, da Procuradora Geral do Município, da Comissão de Ética Pública e da Controladoria Geral do Município;



III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer cidadão e/ou de entidades representativas da sociedade, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do presente artigo, serão garantidos à população canais presenciais e eletrônicos para a apresentação de denúncias, reclamações, representações ou quaisquer outras comunicações dirigidas à Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da entrada em vigor da presente Lei, o regimento interno da Ouvidoria Geral do Município será editado e publicado por decreto do chefe do poder executivo.


Art. 7º. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de março de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



FLS.	20
PROC.	079/17
C.M.	RE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **079** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **20 MAR 2017**

Prazo para apreciação até:... **19 ABR 2017**

Araraquara, 20 de março de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 20 de março de 2017.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **28 MAR. 2017**

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador **Paulo**

Rondin

Nos termos do artigo 286, do Regimento Interno

Araraquara, **28 MAR. 2017**

.....
Presidente

FLS.	01
PROC.	079/17
C.M.	<i>[assinatura]</i>

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: terça-feira, 21 de março de 2017 10:50
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Substitutivos protocolizados ontem
Anexos: Subst. PL 042-17.pdf; Subst. PL 043-17.pdf; Subst. PL 055-17.pdf

Bom dia!

Seguem anexos 03 (três) substitutivos protocolizados no final da tarde de ontem.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	22
PROC.	079/17

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

106/17.

Projeto de Lei nº 55/2017, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 79/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria a Ouvidoria Geral do Município, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

As comissões abaixo especificadas deverão se pronunciar sobre a matéria, na ordem em que elencadas:

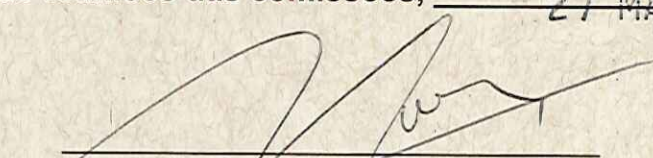
1. Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
2. Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 27 MAR 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Magal Verri

MRDC/dlom



Thainara Faria





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 03
PROC. 079/17
C.M. lll

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N°

058/17.

Projeto de Lei nº 55/2017, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 79/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria a Ouvidoria Geral do Município, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 27 MAR 2017

Elias Chediek

Presidente e Relator

Zé Luiz

Roger Mendes





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 24
PROC. 079/17
BC

COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

PARECER Nº **008** /17.

Projeto de Lei nº 55/2017, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 79/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria a Ouvidoria Geral do Município, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.


No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

decidir.

Cabe ao plenário


É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 27 MAR 2017



Tenente Santana

Presidente e Relator



Toninho do Mel

Dr. Elton Negrini





FLS.	25
PROC.	079/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 056/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 055/17

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal, Ouvidoria Geral do Município de Araraquara.

§ 1º A Ouvidoria Geral do Município é órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, tais como autarquias, fundações e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município tem por atribuição:

- I – promover o controle social da atuação do Poder Executivo municipal;
- II - orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- III – examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- IV - examinar manifestações referentes à prestação de serviços de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos;
- V – propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- VI – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os quais deverão ser publicados mensalmente e deixados à disposição da população por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;
- VII – contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento, na fiscalização e no monitoramento da prestação dos serviços públicos;
- VIII – identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;
- IX – coordenar as ações de transparência no âmbito municipal;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 1

Presidente

X – sugerir ao Controlador Geral e ao Procurador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos, as quais deverão, após análise, ser encaminhadas ao legislativo pelo chefe do poder executivo;

XI – promover capacitação e treinamento de servidores municipais que desempenhem funções na ouvidoria;

XII – analisar as denúncias e representações recebidas e encaminhá-las à Controladoria Geral do Município, à Comissão de Ética Pública do Município e à Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas cabíveis;

XIII – atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação Social para a garantia do acesso à informação por parte dos cidadãos, por meio da imprensa e também do sítio eletrônico e das redes sociais da Prefeitura Municipal;

XIV – elaborar a proposta de seu regimento interno e encaminhá-lo ao chefe do poder executivo para que o aprove;

XV – Enviar semestralmente ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal relatório de gestão apresentando os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria no período.

XVI – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município de Araraquara apresenta a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Ouvidor Geral do Município
- 1.1. Corpo administrativo

§ 1º Fica acrescido aos Anexos III e XI da Lei nº 6.251/05 a função de confiança de Ouvidor Geral do Município, com 1 (uma) vaga, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais).

§ 2º A função de confiança de Ouvidor Geral do Município passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais; requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Araraquara; recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.”

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

§ 3º O Ouvidor Geral do Município será designado pelo chefe do poder executivo para o cumprimento de mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§ 4º O Ouvidor Geral do Município será escolhido dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuem nível superior de escolaridade e no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na administração municipal.

§ 5º O corpo administrativo da Ouvidoria Geral do Município será formado por 05 (cinco) Assistentes de Ouvidoria, designados pelo prefeito municipal para o exercício da função de confiança por um período não superior a 05 (cinco) anos, escolhidos dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuem no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na administração municipal.

§ 6º Fica acrescido aos Anexos III e XI da Lei nº 6.251/05 a função de confiança de Assistente de Ouvidoria, com 05 (cinco) vagas, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 7º A função de confiança de Assistente de Ouvidoria passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Assessorar o Ouvidor Geral do Município nas questões administrativas, financeiras e outras afetas à atuação da ouvidoria, e integrar comissões técnicas permanentes, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão e possibilitem o desenvolvimento do órgão”.

CAPÍTULO III DO OUVIDOR GERAL

Art. 4º O Ouvidor Geral ter por atribuição:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão da administração pública municipal direta ou indireta, bem como de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Araraquara;

IV – recomendar aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 3

Presidente

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito, dos Secretários Municipais, da Procuradora Geral do Município, da Comissão de Ética Pública e da Controladoria Geral do Município;
- III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer cidadão e/ou de entidades representativas da sociedade, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do presente artigo, serão garantidos à população canais presenciais e eletrônicos para a apresentação de denúncias, reclamações, representações ou quaisquer outras comunicações dirigidas à Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da entrada em vigor da presente Lei, o regimento interno da Ouvidoria Geral do Município será editado e publicado por decreto do chefe do poder executivo.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	29
PROC.	079/17
C.M.	

Ofício nº 034/17-DL

Araraquara, 29 de março de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 28 de março de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
054/17	029/17	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Jornalista”, a ser realizado anualmente no dia 07 de abril.
055/17	038/17	Vereador e Primeiro Secretário Edio Lopes	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal da Mulher Rural, a ser comemorado anualmente no dia 12 (doze) de agosto, e dá outras providências.
056/17	055/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araraquara e dá outras providências.
057/17	068/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
058/17	069/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
059/17	070/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
060/17	071/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
061/17	072/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
062/17	073/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
063/17	075/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
064/17	076/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a filiação do Município à “Frente Nacional dos Prefeitos – FNP” e dá outras providências.
065/17	077/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a filiação do Município à “Associação dos Municípios da Araraquarense - AMA” e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	030
PROC.	079/17
C.M.	2

OFÍCIO Nº 0605/2017

Em 26 de abril de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 056/17
Projeto de Lei nº 055/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.918, de 30 de março de 2017, dispondo sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araraquara.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

("PC")

Processo nº 079/17

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

02 MAI 2017

Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

16:11 28/04/2017 0032386 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL 0000000001



FLS.	031
PROC.	089/17
C.M.	2

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.918

De 30 de março de 2017

Autógrafo nº 056/17 - Projeto de Lei nº 055/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de março de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, Ouvidoria Geral do Município de Araraquara.

§ 1º A Ouvidoria Geral do Município é órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, tais como autarquias, fundações e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município tem por atribuição:

- I. Promover o controle social da atuação do Poder Executivo municipal;
- II. Orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- III. Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

16:11 28/04/2017 003286 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	032
PROC.	079114
C.M.	2

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Examinar manifestações referentes à prestação de serviços de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos;
- V. Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- VI. Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os quais deverão ser publicados mensalmente e deixados à disposição da população por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;
- VII. Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento, na fiscalização e no monitoramento da prestação dos serviços públicos;
- VIII. Identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;
- IX. Coordenar as ações de transparência no âmbito municipal;
- X. Sugerir ao Controlador Geral e ao Procurador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos, as quais deverão, após análise, ser encaminhadas ao legislativo pelo chefe do poder executivo;
- XI. Promover capacitação e treinamento de servidores municipais que desempenhem funções na ouvidoria;
- XII. Analisar as denúncias e representações recebidas e encaminhá-las à Controladoria Geral do Município, à Comissão de Ética Pública do Município e à Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas cabíveis;
- XIII. Atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação Social para a garantia do acesso à informação por parte dos cidadãos, por meio da imprensa e também do sítio eletrônico e das redes sociais da Prefeitura Municipal;
- XIV. Elaborar a proposta de seu regimento interno e encaminhá-lo ao chefe do poder executivo para que o aprove;



FLS.	033
PROC.	049114
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XV.** Enviar semestralmente ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal relatório de gestão apresentando os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria no período;
- XVI.** Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município de Araraquara apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- 1.** Gabinete do Ouvidor Geral do Município
1.1. Corpo administrativo

§ 1º Fica acrescido aos Anexos III e XI da Lei nº 6.251/05 a função de confiança de Ouvidor Geral do Município, com 1 (uma) vaga, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 2º A função de confiança de Ouvidor Geral do Município passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária:

“Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais; requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Araraquara; recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.”

§ 3º O Ouvidor Geral do Município será designado pelo chefe do poder executivo para o cumprimento de mandato de três anos, permitida uma única recondução.



FLS.	034
PROC.	079114
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º O Ouvidor Geral do Município será escolhido dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuírem nível superior de escolaridade e no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na administração municipal.

§ 5º O corpo administrativo da Ouvidoria Geral do Município será formado por 05 (cinco) Assistentes de Ouvidoria, designados pelo prefeito municipal para o exercício da função de confiança por um período não superior a 05 (cinco) anos, escolhidos dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuírem no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na administração municipal.

§ 6º Fica acrescido aos Anexos III e XI da Lei nº 6.251/05 a função de confiança de Assistente de Ouvidoria, com 05 (cinco) vagas, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 7º A função de confiança de Assistente de Ouvidoria passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Assessorar o Ouvidor Geral do Município nas questões administrativas, financeiras e outras afetas à atuação da ouvidoria, e integrar comissões técnicas permanentes, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão e possibilitem o desenvolvimento do órgão.”

CAPÍTULO III

DO OUVIDOR GERAL

Art. 4º O Ouvidor Geral ter por atribuição:

- I. Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II. Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão da administração pública municipal direta ou indireta, bem como de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	035
PROC.	079/12
C.M.	

- III. Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Araraquara;
- IV. Recomendar aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V. Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

- I. Por iniciativa própria;
- II. Por solicitação do Prefeito, dos Secretários Municipais, da Procuradora Geral do Município, da Comissão de Ética Pública e da Controladoria Geral do Município;
- III. Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer cidadão e/ou de entidades representativas da sociedade, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do presente artigo, serão garantidos à população canais presenciais e eletrônicos para a apresentação de denúncias, reclamações, representações ou quaisquer outras comunicações dirigidas à Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da entrada em vigor da presente Lei, o regimento interno



FLS.	036
PROC.	079112
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

da Ouvidoria Geral do Município será editado e publicado por decreto do chefe do poder executivo.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 05/abril/17 - Ano 112 - Nº 81.